MODELO DE PETIÇÃO

MORTE. PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

INVENTARIANTE. PETIÇÃO DIRIGIDA AO RELATOR

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Juíza De Direito da ... Vara de Sucessões da Comarca de ...

PJe n. ...

- urgente -

- comunicação falecimento da inventariante ... -

- pedido de processamento de inventário de forma cumulativa -

- identidade herdeiros na mesma linha sucessória –

- mesmos bens a inventariar -

- nomeação de nova inventariante -

(nome), já qualificada nos autos [Id ...], por seu advogado *in fine* assinado [Id ...], nos presentes autos do inventário do seu falecido pai ..., vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

I. MORTE DA INVENTARIANTE

1. Com imenso pesar a ora peticionária ... comunica ao d. juízo que sua mãe e inventariante deste feito, a Sra. ... veio a falecer no dia ..., conforme certidão de óbito em anexo [doc. n. ...].

II. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE INVENTÁRIO CUMULATIVO

2. *In casu*, o inventário originário foi de ..., que era casado em comunhão universal de bens com ... [Id ...]; *et pour causae* os bens então inventariados eram comuns do casal[[1]](#footnote-1).

3. Figuram como únicas herdeiras as filhas do casal ... ... [Ids ...].

4. O Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de cumulação de inventários nos mesmos autos quando presentes os requisitos do art. 672, *in ipsis litteris*:

*Art. 672. É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver:*

*I - identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens;*

*II - heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;*

*III - dependência de uma das partilhas em relação à outra.*

*Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, se a dependência for parcial, por haver outros bens, o juiz pode ordenar a tramitação separada, se melhor convier ao interesse das partes ou à celeridade processual.*

5. Destarte, com o falecimento do pai ... e recentemente da mãe/inventariante ..., encontram-se atendidos os requisitos do art. 672 do CPC a possibilitar o processamento do inventário cumulativo do pai e da mãe das herdeiras ... e ..., a saber:

- bens deixados pelos 02 [dois] cônjuges das herdeiras;

- identidade das herdeiras na mesma linha sucessória;

- mesmos bens a serem inventariados;

- não se causará qualquer prejuízo ou tumulto processual;

- estar-se-á aplicando o tão almejado princípio da economia processual.

6. Assim sendo, no presente feito, os bens a serem inventariados permanecem os mesmos, vez que a ora inventariante falecida/... não possuía bens próprios, sendo apenas meeira dos bens inventariados do seu finado marido/...

7. De se ressaltar, a propósito, que as hipóteses previstas no art. 672 do Digesto Instrumental Civil, que permitem a tramitação inventários de forma conjunta, não são cumulativas, mas sim autônomas.

8. Outrossim, a norma referida busca contribuir para a celeridade e economia processual, princípios basilares para a estruturação do estado democrático de direito, conforme expressamente previsto no art. 4º do CPC e art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal[[2]](#footnote-2).

9. A propósito, “*é evidente a economia e celeridade processual no seguimento conjunto dos inventários, com aproveitamento de atos praticados ou a serem promovidos (CPC, art. 1.045), em homenagem, inclusive, ao caráter instrumental do processo. A universalidade de bens é a mesma a ser conferida aos herdeiros no segundo inventário (em razão da meação ou da singularidade do quinhão hereditário como único conteúdo da segunda herança), não se justificando, pois, diversa inventariança e administração sobre o mesmo patrimônio, nem tampouco duplicidade dos atos processuais*”[[3]](#footnote-3).

10. Nesta perspectiva, consistente a jurisprudência do colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, firme e num único tom, no sentido da possibilidade da cumulação de inventários:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - CUMULAÇÃO - DEPENDÊNCIA DE PARTILHAS - UM ÚNICO BEM A INVENTARIAR - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 672, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Com fulcro no artigo 672, do Código de Processo Civil, em consonância ao princípio da economia processual, é lícito cumular inventários quando houver: (i) identidade entre as pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens; (ii) heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros; (iii) dependência de uma das partilhas em relação à outra. Tendo em vista a dependência de uma partilha em relação à outra e, desde que inexistentes outros bens a inventaria, a partilha ocorrerá nos mesmos autos, em observância ao parágrafo único do dispositivo supramencionado*.” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0024.94.078786-4/001, Rel. Des. Versiani Penna, 19ª CÂMARA CÍVEL, DJe 12/12/2019].

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - PEDIDO DE CUMULAÇÃO DE INVENTÁRIOS - ART. 672, CPC - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. O art. 672 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de cumulação de inventários em algumas hipóteses, quais sejam, a identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens, heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros ou a dependência de uma das partilhas em relação à outra. Considerando o preenchimento dos requisitos para a cumulação de inventário, bem como atento à concordância dos demais herdeiros e o fato de que a cumulação de inventários não causará prejuízo ou tumulto processual, a reforma da decisão agravada é medida que se impõe*.” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.20.554734-2/001, Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª CÂMARA CÍVEL, DJe 01/03/2021]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - TRAMITAÇÃO CONJUNTA - POSSIBILIDADE - ART. 672, DO CPC/2015 - CUMULAÇÃO DE INVENTÁRIOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 672, do Código de Processo Civil, é lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas. No presente caso, justifica-se o pedido de cumulação de inventários, visto que os de cujus eram cônjuges, possuem a mesma linha sucessória e os mesmos bens a inventariar*.” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0471.10.001163-7/001, Rel. Des.(a) Fábio Torres de Sousa [JD Convocado], 8ª CÂMARA CÍVEL, DJe 07/02/2020].

11. Portanto, plenamente possível a cumulação dos inventários neste mesmo caderno processual de ... e sua mulher ... com esteio no art. 672 do CPC.

III. NOMEAÇÃO DE NOVA INVENTARIANTE

12. *Data máxima venia*, em consonância com o inciso II do art. 617 do CPC, indubitável que se impõe a nomeação da ora peticionária, a herdeira ... para ocupar o cargo de inventariante do inventário cumulado que ora se pleiteia, pois além de residir com sua falecida mãe ... na cidade de ... – ... até a sua morte, compartilhava diretamente na administração dos bens móveis e imóveis inventariados, todos localizados na cidade de ... [...].

13. Dita a lei, *in verbis*:

*CPC, art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem:*

*...*

*II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;...*

14. Noutra vértice, a coerdeira ...:

- não administrava os bens dos inventariados ... e ...;

- reside na distante comarca de ... [vide Id ...];

- não tinha qualquer contato/relacionamento com a finada mãe ...;

- travam severos embates judiciais promovidas pela falecida mãe ... contra a filha ... e ...[filho de ...], recheados de relatos de agressões e ameaças patrocinadas pelo neto/...contra a avó/... [vide Ids ...].

15. Logo, sendo necessário a nomeação de inventariante, há de ser nomeada a filha/herdeira ... ao múnus de inventariante [CPC, art. 617, II].

IV. PEDIDOS

16. ***Ex positis***, a peticionária requer:

a) seja deferida a cumulação do inventário de ... juntamente com o inventário de ..., tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores do art. 672 do CPC;

b) seja nomeada como inventariante a filha/herdeira ..., nos termos do art. 617, II do CPC, expedindo-se o termo de inventariante[[4]](#footnote-4).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CC, art. 1.667. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 4º c.c. CF, art. 5º, LXXVIII: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. [↑](#footnote-ref-2)
3. FRANCISCO CAHALI in Curso Avançado de Direito Civil: Direito de Sucessões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, v.6, p.73/74. [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem: Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função. [↑](#footnote-ref-4)